

## **RESOLUÇÃO N. 008 de 2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**Regulamenta o ingresso, a avaliação e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN”, em substituição à Resolução nº 6 de 13 de dezembro de 2016.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN – PPG-CDTN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso, a avaliação e a permanência de docentes no Programa, resolve:

**Artigo 1º** - O corpo docente do PPG-CDTN é constituído por pesquisadores e tecnólogos do CDTN ou por pesquisadores qualificados de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado, na condição de Docente Permanente, Colaborador ou Assistente.

§ 1º - Docente Permanente é aquele que está inserido em uma ou mais Áreas de Concentração do Programa, oferece disciplinas regularmente, orienta alunos no Programa, participa formalmente de projetos de pesquisa e apresenta produção técnico-científica regular, de acordo com os critérios estabelecido no Artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Docente Colaborador é aquele que não atende aos critérios para ser considerado docente permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e da orientação de discentes.

§ 3º - Docente Assistente é aquele pesquisador, tecnólogo ou colaborador do CDTN que tem o título de doutor, orienta alunos de graduação em trabalhos de iniciação científica, ministra disciplinas deste Programa sob supervisão de um Docente Permanente ou Docente Colaborador, coorienta dissertações ou teses, participa de bancas examinadoras como membro do Programa, participa de projetos financiados por órgãos de fomento ou por acordos de parceria do CDTN e participa de publicações de artigos em revistas classificadas no Qualis das Engenharias II da CAPES.

§ 4º - O Docente Colaborador poderá orientar até dois discente de cada vez, mediante consentimento do Colegiado.

§ 5º - O Docente Colaborador só poderá pertencer ao quadro de docentes por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, devendo durante esse período solicitar seu credenciamento como Docente Permanente. Dependendo da decisão do Colegiado, o prazo de permanência como Docente Colaborador poderá ser prorrogado.

§ 6º – O Docente Assistente só poderá pertencer ao quadro de docentes por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, devendo durante esse período solicitar seu credenciamento como Docente Colaborador. Dependendo da decisão do Colegiado, o prazo de permanência como Docente Assistente poderá ser prorrogado.

**Artigo 2º** - O ingresso de novo docente nos quadros do Programa poderá se efetivar em uma das Áreas de Concentração já existentes.

§ 1º - A proposta de entrada de novo docente deverá ser apresentada ao Colegiado pelos representantes da Área de Concentração, justificada com base em projeto de pesquisa que identifique a linha de pesquisa do docente e nos critérios relacionados no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - O pedido de ingresso de um novo docente só poderá ser considerado se o percentual de Docentes Colaboradores for inferior a 30% do total de docentes credenciados no Programa.

**Artigo 3º** - O candidato a ingressar no PPG-CDTN, na condição de Docente Colaborador, deverá comprovar:

I - Título de Doutor;

II - Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de pelo menos três publicações (artigos), nos últimos quatro anos, em periódico indexado na base de dados QUALIS/CAPES, ou produção tecnológica relevante;

III - Atuação como colaborador de algum Programa de Pós-Graduação, com aprovação do Colegiado do Programa, por meio de coorientação ou orientação de aluno concluída, e/ou atividade docente em disciplinas, em colaboração com Docente do Programa;

IV - Participação formalizada em projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento;

V - Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada no Programa (nova disciplina ou como corresponsável em disciplina existente no Programa).

§ **Único** - O Colegiado, no interesse do Programa e com o objetivo de apoiar determinada Área de Concentração, poderá credenciar docente mesmo que as condições indicadas não sejam completa e simultaneamente atendidas.

**Artigo 4º** - A permanência dos docentes no Programa será avaliada anualmente.

§ 1º - Os critérios para permanência do docente no Programa, considerados os quatro anos anteriores à avaliação, são:

I - Ter, pelo menos, três artigos científicos publicados em periódico com corpo de revisores e indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II) ou produção tecnológica relevante sobre o tema de sua linha de pesquisa;

II - Ter, pelo menos, dois artigos científicos publicados em periódico com corpo de revisores e indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II) em coautoria com aluno ou egresso do Programa;

III - Ter ministrado pelo menos três vezes disciplinas no Programa nos últimos quatro anos anteriores a avaliação (como responsável pela disciplina ou colaborador);

IV - Ter orientado (a partir do segundo período de avaliação) pelo menos dois alunos que tenham defendido dissertação ou tese no Programa;

V - Ter concluído as orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo máximo estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeito desse item, os alunos que foram desligados;

VI - Ter participado em alguma comissão do Programa (Colegiado, Comissão de Seleção, Comissão do PNPD etc.).

§ 2º - O Colegiado, no interesse do Programa e nos casos em que o descredenciamento de docente possa comprometer o funcionamento de determinada Área de Concentração, poderá considerar outras produções ou iniciavas técnico-científicas.

**Artigo 5º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação solicitará à Coordenação do Programa o descredenciamento dos docentes que não tiverem seus pedidos de permanência aprovados.

§ 1º - O docente descredenciado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses, na condição de docente colaborador.

§ 2º - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso.

**Artigo 6º** - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPG-CDTN.

**Artigo 7º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2021